



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 02/03/23
EDIÇÃO NÚMERO: 2379
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.551/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE COMPUTADORES COM ACESSO À INTERNET DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ÀS ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a política que estabelece o uso de computadores com acesso à internet, da rede pública de ensino aos estudantes do Município de Campo Largo que estejam devidamente matriculados em cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação que declararem não possuir computador para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§1º. O empréstimo será exclusivamente para uso do estudante, no local onde o equipamento estiver alocado, em horário pré-agendado pelo responsável da instituição de ensino.

§2º. O empréstimo será realizado em horários que alunos, devidamente matriculados na instituição de ensino, não estiverem fazendo uso do material proveniente da grade curricular do ano letivo.

Art. 2º As instituições de ensino deverão criar e manter um cadastro atualizado dos usuários, contendo:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III – endereço completo;

IV – telefone para contato;

V – número de documento de identidade;

VI – comprovante que está devidamente cursando conforme especifica o art. 1º desta Lei.

§1º O responsável pela instituição de ensino deverá exigir dos usuários, a apresentação do documento de identidade, sempre que estes forem fazer uso do equipamento de informática.

§2º A instituição de ensino deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

Art. 3º A instituição de ensino não permitirá o uso de computadores nos seguintes casos:

I – aos usuários que não fornecerem os dados previstos no art. 2º desta Lei;

II – aos usuários que não apresentarem o documento de identidade na hora da utilização do equipamento.

Art. 4º As informações, bem como os registros dos usuários deste sistema de empréstimo para uso de computadores da rede pública de ensino, deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, podendo ser armazenados em meio eletrônico.

Art. 5º As instituições de ensino que atenderam ao disposto nesta Lei, deverão fornecer instalações adaptadas para possibilitar acesso a portadores de deficiência física.

Art. 6º O empréstimo para utilização do equipamento de informática, será mediante reserva, pré-agendada, diretamente na instituição de ensino ou pela plataforma web disponibilizada pela coordenação para este fim.

Parágrafo único. O material reservado ficará à disposição do solicitante durante o período agendado, após isso, este deverá fazer nova solicitação de reserva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º No equipamento que for utilizar, não será permitido o seguinte:

- I – instalar e desinstalar qualquer tipo de programa;
- II – violar os lacres de segurança;
- III – alterar sua configuração;
- IV – o uso para outros fins que não seja de cunho acadêmico.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na plataforma Internet, de conteúdo pornográfico, violento ou xenófobos, bem como seu uso para gravação ou *download* ilegal de *software* ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 8º O usuário que violar as normas que se refere o art. 7º desta Lei, ficará impossibilitado de fazer nova reserva, para utilização do equipamento de informática, pelo período de 1 (um) ano a contar da data de seu último empréstimo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de março de 2023.


João Carlos Ferreira
Presidente